



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0003

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO N° 066/2013

CONVITE N° 008/2013

PROC. ADMINISTRATIVO N° 079/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **JONAS DE OLIVEIRA SILVA - ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 01.685.926/0002-01, com sede em JUREMA – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o senhor LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF N° 218.031.118-44, residente e domiciliada nesta cidade, de outro lado, a empresa JONAS DE OLIVEIRA SILVA - ME, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato – PI, estabelecida à ROD PI 140, KM 01, bairro santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o n° 13.952.380/0001-06, aqui representada pelo seu proprietário, o senhor Jonas de Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n° 000.858.223-88 e Carteira de Identidade n° 2.306.294 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Gestor Municipal de Jurema – PI, do CONVITE N° 008/2013, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 12/09/2013, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.2- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do CONVITE N° 008/2013, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com o termo de referência fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**, Mão de Obra tais como Cozinheira, Lavadeira e Auxiliares de

Serviços Gerais para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal e Postos de Saúde) no município de Jurema – PI, no ano de 2013, **tudo de conformidade com o Edital da CONVITE Nº. 008/2013** e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CATEGORIA	FUNÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS
1	Cozinheiras	03 (três)
2	Zeladoras	06 (seis)
3	Auxiliar de serviços gerais	03 (três)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados mensalmente de forma continuada, por profissionais indicados pela empresa contratada, nos locais indicados pela contratante, nos horários estabelecidos, desde que observados a carga horária semanal dos demais servidores dos locais de trabalho indicados, tudo de acordo com o termo de referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal nas despesas de transporte, alimentação, de acordo com o estabelecido no Edital de **CONVITE Nº. 008/2013**.

3.2 – Os EPI's necessários à execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive uniforme dos profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato, será de forma continuada, por um período de 04 (quatro) meses a partir da Assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado por igual período, tudo de conformidade com o que prevê a lei de licitações e contratos Nº 8.666/93 e suas alterações, se for de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 55.392,00 (cinquenta e cinco mil trezentos noventa e dois reais), que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários. O valor do presente contrato será pago em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Nos preços dos serviços estão incluídos todos os custos de encargos sociais, trabalhistas, materiais, EPI's, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

Parágrafo Segundo – a licitante contratada só receberá a segunda parcela pela execução dos serviços, mediante apresentação dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas dos profissionais à disposição da contratante.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FMS/FUS/REC HPP/REC PROPRIO, consignados no Orçamento 2013 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais e deduzidos todas as obrigações legais e de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – declaração de inidoneidade;

8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;


8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;



c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta Convites, bem como as condições do Contrato;

9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;

9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

9.2.7 – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

9.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

10.1.3 – a indenização por danos à **PRFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.





Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



12.2 – a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 13 de Setembro de 2013.


LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE


JONAS DE OLIVEIRA SILVA

PÉLA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - Ismael Lima Marreca
CPF: 603.594.953-38.

2 - M^o Sêrgia Gomes Ribeiro de Sousa.
CPF: 017.294.823-17